



STUDIO K COMERCIAL LTDA
(STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Avenida General Melo, Nº 2759, Sala: 01;
Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá - MT

licitacao.projetok@gmail.com

Tel. (65) 3057-9770.

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2024

STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ: 30.657.838/0001-13, situada em Endereço: Avenida General Melo 2759, sala: 01; - Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, licitação.projetok@gmail.com, telefone: (65) 3028-4200 , através de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n. ° 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n. ° 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n. ° 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que HABILITOU a empresa **SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos expostos a seguir;



studioksobmedida



65 3057-9770



Av. Gen. Mello, 2759 - Bairro Jardim Tropical - Cuiabá - MT | CEP: 78065-165

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 12.1.2:

12. DOS RECURSOS

[...]

12.1.2 - **A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso**, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Prazo da intenção de recurso: 14/06/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 19/06/2024

Data da apresentação: 19/06/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, onde o Município de Campos de Júlio/MT, tinha como objetivo o “*Registro de preços para aquisições futuras de mobiliários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Campos de Júlio/MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos*”.

Após a fase de lances, a empresa SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA se tornou arrematante, sendo declarada classificada e habilitada para o **item 09** do certame.



Ocorre que, o atestado de capacidade técnica apresentado causa grande dúvida acerca da sua veracidade, uma vez que foi fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais, contrato, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse que os serviços foram prestados. Assim, se faz necessário que o atestado seja **diligenciado** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os serviços foram realmente realizados.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA NO ATESTADO APRESENTADO

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

10.17.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - **Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos.** Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado;

Assim, para cumprir com a exigência elencada acima, a empresa Recorrida apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido pela empresa DK INFORMATICA LTDA (CNPJ: 48.373.392/0001-60), pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais **(que deram origem ao atestado de capacidade técnica)** ou qualquer outro documento imutável que comprove o fornecimento do produto/serviço.

Ainda, causa tamanha estranheza o fato do atestado de capacidade técnica **não conter a data do fornecimento dos produtos**, e ser emitido poucos dias antes da licitação. Vejam:



	DK INFORMÁTICA CNPJ: 48.373.392.0001/60 EMAIL: DIOGO.IMPERIOMOVEIS@GMAIL.COM ENDEREÇO: RUA JOAO DE BARRO Nº 77	INS. ESTADUAL: 13.966.987-6 TEL: (65) 3359.1766 CEP: 78075-290
---	--	--

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ **36.139.449/0001-82**, com sede na **AV JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA, 877**, Bairro **BOA ESPERANÇA**, na **CIDADE DE CUIABÁ/MT** – CEP: 78.068-484, forneceu satisfatoriamente os produtos relacionados abaixo e que até a presente data, não existem nada que a desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS
POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA
CADEIRA FIXAS
MESAS DE ESCRITORIO RETA EM MDF
ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L EM MDP
ARMARIO ALTO 02 PORTAS EM MDP
ARMARIO ALTO 02 PORTAS EM AÇO

Assim sendo, classificamos como de primeira linha os produtos por ela fabricados e a nós entregues dentro dos prazos de entregas contratados, não havendo nada que desabone seus produtos ou sua conduta durante todo o relacionamento comercial.

Cuiabá/MT, 15 de Maio de 2024

Documento assinado digitalmente

 **DIOGO DREHMER RESENDE**
Data: 16/05/2024 14:34:52-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



DIOGO DREHMER RESENDE
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 023.885.861-86
RG: 16413890 SEJUSP/MT

Frise-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram



studioksobmedida



65 3057-9770



Av. Gen. Mello, 2759 - Bairro Jardim Tropical - Cuiabá - MT | CEP: 78065-165

“alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os produtos/serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos produtos/serviços realizados, com **data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.**

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!

Registra-se que, o próprio Edital em seu item 10.17.4. alínea “a.2)” prevê a possibilidade diligenciar o atestado junto a pessoa jurídica emitente:

a.2). A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.** (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:



Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica,**



entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, **a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação** e tem como consequência a declaração de inidoneidade:

“Licitação. Capacidade técnica. Atestado falso. Fraude. Declaração de inidoneidade.

A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional em certame licitatório contendo informação falsa configura fraude à licitação, ensejando declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitações, por se tratar de ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização de resultado pretendido.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo Nº 35.654-9/2018 - Acórdão nº 642/2022 – Plenário virtual - Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida”

Ao cabo, é oportuno apresentar decisão proferida em 25/04/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo



Nº 210943/2019, que teve como Relator o Conselheiro Sérgio Ricardo, abaixo fragmentos da decisão:

“No tocante a responsabilização dos envolvidos, conforme exposto pela Unidade Técnica, **entendo que o responsável pelo processo licitatório Sr. José Carlos Pessoa, não cumpriu com zelo e cuidado sua atribuição de verificar a regularidade dos atestados, pois teria a obrigação de receber, examinar, todos os documentos relativos ao cadastramento dos licitantes**, conforme estipulam o art. 6º, XVI e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Assim, tal qual, já exposto no item anterior, restando demonstrada a conduta omissiva cometida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visualizo a ocorrência de erro grosseiro ao não analisar devidamente a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, sendo, portanto, devido aplicação de multa, de 06 UPFs/MT, nos termos do artigo 286, II, do RITCE/MT c/c artigo 28 da LINDB.

Por outro lado, igualmente se mostra é incontestável a responsabilidade da empresa F. L. FINGER DA ROSA EIRELI, pois apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica com conteúdo deturpado e inverídico para participar do certame e **se beneficiar, cuja situação configura, em tese**, o ilícito tipificado no artigo 337-F do Código Penal Brasileiro, bem como, também, o cometimento do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do mesmo diploma legal.

Neste cenário, a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, conforme é entendimento assentado pelo C. TCU: (...)

Verifica-se que a Pregoeiro tem **o dever de diligenciar** um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos produtos/serviços entregues.



Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos/serviços foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **Diligenciar** o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
 - i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as **notas fiscais dos produtos/serviços entregues e que sejam de fato compatíveis com o item licitado**. Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos/serviços foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada.
 - ii. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja





STUDIO K COMERCIAL LTDA
(STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Avenida General Melo, Nº 2759, Sala: 01;
Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá - MT

licitacao.projetok@gmail.com

Tel. (65) 3057-9770.

INABILITADA, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.

- b)** Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2024.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.06.19
14:05:28 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



studioksobmedida



65 3057-9770



Av. Gen. Mello, 2759 - Bairro Jardim Tropical - Cuiabá - MT | CEP: 78065-165



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

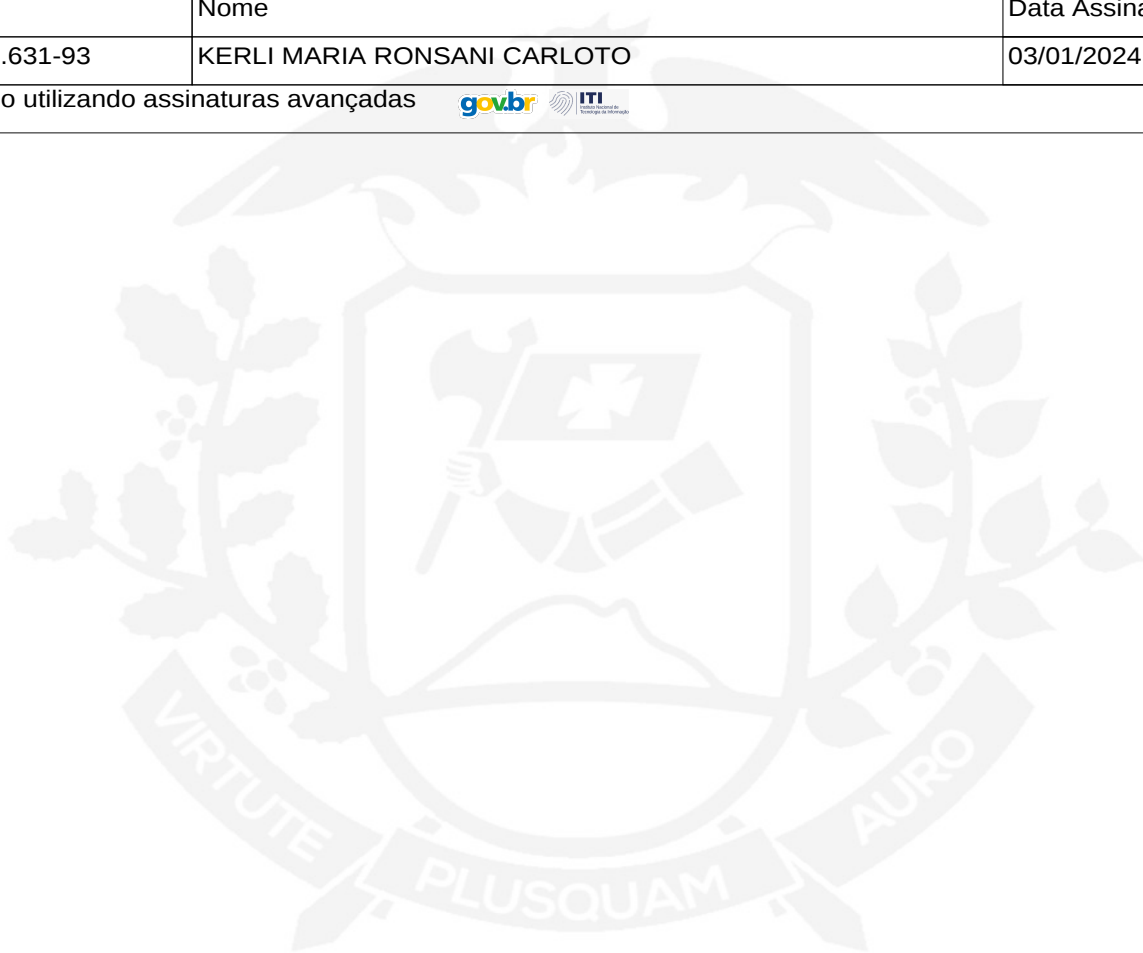
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.199-5	MTP2300223211	21/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

I – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

Cláusula 1ª – A sociedade passa a ter como nome empresarial **STUDIO K COMERCIAL LTDA**.

Cláusula 2ª – E seu nome fantasia passa a ser **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS**.

ENDEREÇO

Cláusula 3ª – A sede da sociedade passa a ser na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

ATIVIDADE ECONÔMICA E OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª – A sociedade passa a ter como objeto o exercício das seguintes atividades:

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira;

3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material;



4623-1/02 - comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos nao-comestíveis de origem animal;
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;
4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, e;
7410-2/02 - design de interiores.

Cláusula 5ª – E seu objeto social passa a ser:

fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, design de interiores, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de outros produtos para de coração, comércio varejista de moveis.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 6ª – Em decorrência das deliberações ora articuladas consolida-se o contrato social, de modo que, fica aprovado o texto abaixo, revogando-se quaisquer dispositivos anteriores.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA STUDIO K COMERCIAL LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.



Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **STUDIO K COMERCIAL LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação **STUDIO K COMERCIAL LTDA**.

Parágrafo Único. O nome fantasia da sociedade é **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS**.

DA SEDE

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, design de interiores, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de outros produtos para de coração, comércio varejista de moveis.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades no dia 08/06/2018 e seu prazo de duração de indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital social encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor de Quotas
KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade é exercida pela sócia Kerli Maria Ronsani Carloto, que representa legalmente a sociedade e pode praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles, exemplificativamente:

- abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- contratar ou cancelar seguros;
- outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- prestar garantias;
- solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 7ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 8ª – A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula 9ª – A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - me, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 10ª – A parte elege o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá, MT, 15 de dezembro de 2023.

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
Sócia-Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

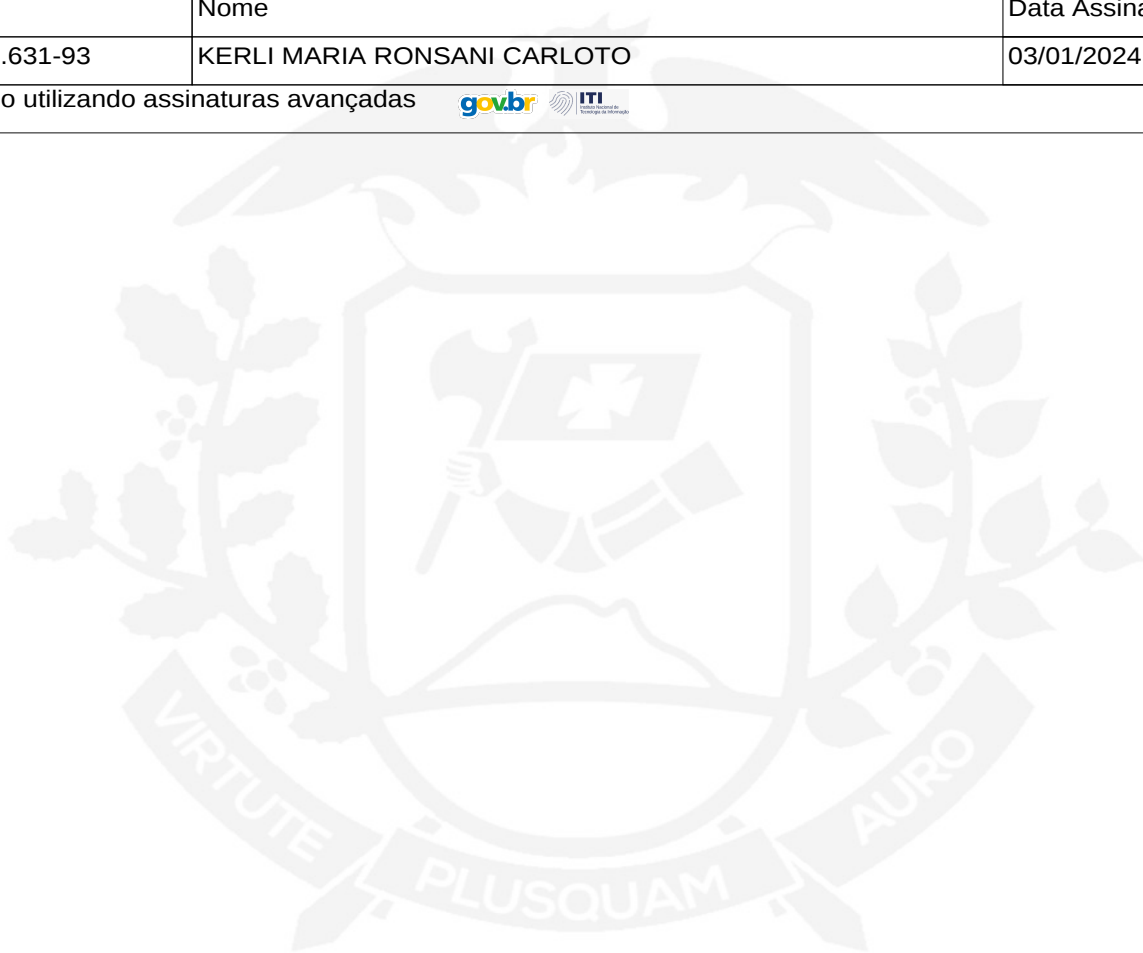
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.199-5	MTP2300223211	21/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 07/07/1985, RG Nº 14515741 SESP-MT, CPF 006.122.631-93, RUA LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, Nº 607, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, CEP 78070-090, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 03 de janeiro de 2024.

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, de CNPJ 30.657.838/0001-13 e protocolado sob o número 23/200.199-5 em 21/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3192887, em 03/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 03/01/2024, às 08:52.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/200.199-5.



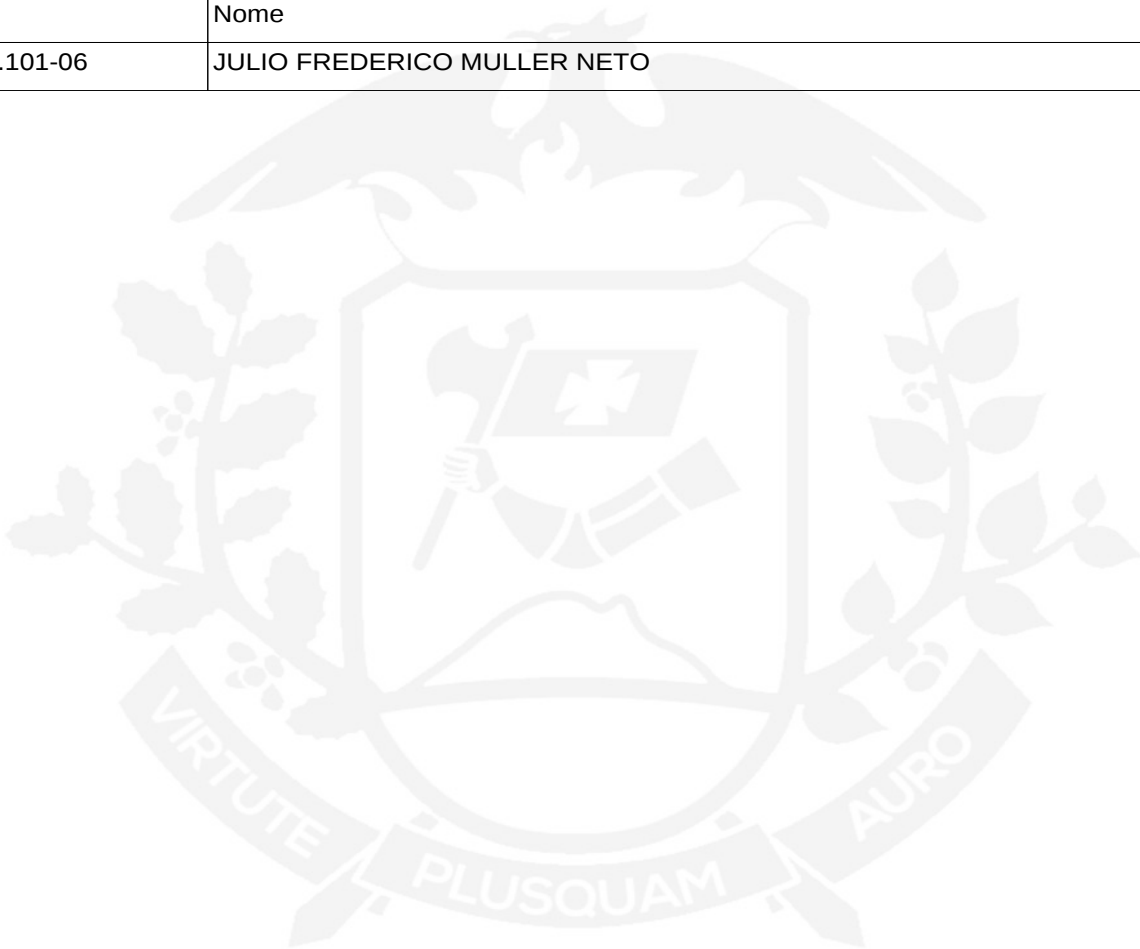


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 03 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1752713050

NOME
KERLI MARIA RONSANI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14515741 SESP MT

CPF
006.122.631-93

DATA NASCIMENTO
07/07/1985

FILIAÇÃO
JURACI RONSANI
IVONE PADILHA RONSANI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03236441405

VALIDADE
30/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/03/2004

OBSERVAÇÕES

Kerli Maria Ronsani

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
08/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77000450374
MT636675572

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **STUDIO K COMERCIAL LTDA (STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 30.657.838/0001-13, sediada na Avenida General Melo, Nº 2759, Sala 1, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 78065-165, Cuiabá - MT, neste ato representado por **KERLI MARIA RONSANI CARLOTO**, brasileira, casada sob o regime separação total de bens, empresária, portadora do RG n.º 14515741 SESP - MT e inscrita no CPF n.º 006.122.631-93, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2024.

KERLI MARIA
RONSANI
CARLOTO:0061
2263193

Assinado de forma
digital por KERLI MARIA
RONSANI
CARLOTO:00612263193
Dados: 2024.01.19
15:39:57 -04'00'

Sócia Administradora
KERLI MARIA RONSANI CARLOTO

≡

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Procura????o - STUDIO K (2).pdf
Hash: 3fa51c1d7b70451caea1f45cf6c40cd8849bfcfef3309880729b47e06f302136
Data da validação: 23/01/2024 10:50:48 BRT

✓

Informações da Assinatura:

Assinado por: KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
CPF: ***.122.631-**
Nº de série de certificado emitente: 442699787415783017519788
Data da assinatura: 19/01/2024 16:39:57 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

- [Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)
- [Fale Conosco](#)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES			1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR										
4a DATA EMISSÃO 15/08/2023		4b VALIDADE 28/02/2026		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR										
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		3 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO										
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/02/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15951668651

MT660731983

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013





2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

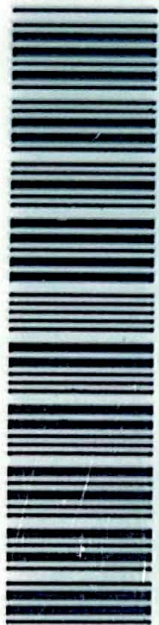
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

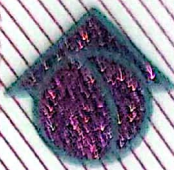


v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)





INSCRIÇÃO:
18569/B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

